



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.099

De 03 de Agosto de 2015.

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM A ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE ENQUANTO HOVER CONSUMIDORES NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica obrigado no âmbito do Município de Campina Grande o comprometimento dos estabelecimentos comerciais, de toda natureza, a manter a iluminação do estabelecimento, em todos os ambientes, inclusive a iluminação de prateleiras, vitrines, displays, freezers e afins, durante e após o fim do expediente, enquanto houver consumidores no local.

Parágrafo Único – O cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo estender-se-á aos estabelecimentos acima mencionados que inclusive trabalham sob o regime de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 60 (sessenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

- I – multa no valor de 2 (dois) salários mínimos;
- II – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a terceira reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para fins desta Lei e para dar publicidade e informação ao consumidor deverão os estabelecimentos comerciais afixar cartaz em local visível com o conteúdo desta Lei, bem como mencionar em item separado a quantidade de caixas demonstrada no projeto inicial do estabelecimento.

Art. 5º - As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, que deverá tomar as devidas providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal